

Estatutos aprovados na Assembleia Geral de
dia 20 de novembro de 2024 e colocados no livro de atas
da Assembleia Geral com nº 148

*Associação Unitária de
Reformados, Pensionistas
e Idosos de Miratejo*



FUNDADA EM 19-07-1984

ESTATUTOS

Av. Luís de Camões, 12-A

Miratejo

2855-121 Corroios

21 255 94 79

aurpim@hotmail.com

www.aurpim.pt



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

A Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Miratejo, que doravante se designará pela sigla A.U.R.P.I.M., é uma pessoa coletiva de tipo associativo, sem finalidade lucrativa, considerada, nos termos do Art. 52º. e seguintes do D.L. nº. 119/83, de 25 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172º.-A/14, de 14 de novembro, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Avenida Luís de Camões, nº. 12-A, Miratejo, Corroios, Concelho do Seixal.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

1. A A.U.R.P.I.M., cujo âmbito de ação abrange Miratejo, Quinta do Rouxinol e Quinta do Brasileiro, localidades da Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal, tem por objetivos principais as atividades previstas no Art. 1º.-A, na redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172º.-A/14, de 14 de novembro, nomeadamente contribuir para a ocupação dos tempos livres dos reformados, pensionistas e idosos, promovendo o seu bem-estar social e económico, sendo que para tal a Instituição propõe-se criar e manter:
 - a) Centros de dia, com todos os serviços necessários ao seu bom funcionamento e capazes de dar respostas às necessidades dos associados.
 - b) Centros de convívio, dotados de pessoal especializado e equipados com o material necessário e adequado à função.
 - c) Serviços de apoio domiciliário.
 - d) Atividades recreativas, culturais e desportivas.
 - e) Outros sectores de ação social, quando se justifique a sua criação.
2. A associação pode ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos e desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, nos termos do previsto pelo artigo 1º.-B do supra citado diploma legal.
3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, que venha a prosseguir, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º

QUEM PODE SER ASSOCIADO

1. Podem ser associados da instituição todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores, de ambos os sexos e que aceitem cumprir os estatutos e regulamentos em vigor, que se conformem com os seus objetivos e que requeiram e obtenham a sua admissão.
2. Qualquer pessoa, seja ela singular, coletiva, ou institucional, pode, por si só ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como associado da A.U.R.P.I.M, a qual se processará nas condições estabelecidas.

ARTIGO 4º

CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Os associados da «A.U.R.P.I.M.» podem ser:

- a) Sócios fundadores, todos os que participaram na assembleia constitutiva.
- b) Sócios efetivos, todos os associados em geral.

- c) Sócios honorários, pessoas singulares ou coletivas, que se tenham assinalado excecionalmente por atos que contribuam para a valorização da instituição no campo da benemerência, da cultura, da arte e da ação social.
- d) Sócios beneméritos, aqueles que por atos pontuais ou repetidos tenham contribuído para enriquecer o património da associação.

ARTIGO 5º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição num registo (manual/informático) que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 2. São condições para usufruir o pleno uso dos seus direitos de associado apresentar o cartão de associado com a quota do mês anterior.

ARTIGO 6º

ADMISSÃO/RECUSA DE ASSOCIADO

- 1. O candidato a associado tem que apresentar a sua proposta, a qual deve ser subscrita, também, por um sócio, no pleno gozo dos seus direitos, que será o proponente.
- 2. A admissão dos associados, em qualquer das categorias, é da exclusiva competência da direção.
- 3. No caso de recusa, esta decisão será comunicada por escrito, por carta registada sob aviso de receção, dentro do prazo de 8 (*oito*) dias contados da deliberação, ao proponente, especificando as razões da recusa.
- 4. O proponente do candidato a sócio, cuja admissão seja recusada, poderá, dentro de 8 (*oito*) dias contados da receção da informação da recusa, recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 7º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Os associados têm por dever, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação, manter bom comportamento moral e disciplinar e identificar-se ao diretor de serviço, ou a outro qualquer membro dos órgãos sociais.
- b) Contribuir com a quota mensal voluntária que desejarem, sendo, porém, de carácter obrigatório o pagamento da quota mínima que for fixada pela assembleia geral, por proposta da direção.
- c) Adquirir um exemplar dos estatutos e do cartão de associado.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Acatar as resoluções dos corpos gerentes quando válidas e legais, participar nas realizações sociais e empenhar-se na concretização dos objetivos da Associação.
- f) Participar à direção em devido tempo qualquer alteração de residência, de endereço eletrónico, ou da sua situação social.
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral, bem como a quaisquer outras para que sejam devidamente convocados.

ARTIGO 8º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Aos associados em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos estatutos e seus regulamentos, assiste-lhes o direito de:

- a) Frequentar as instalações da Instituição e utilizar os benefícios socioeconómicos, recreativos culturais, usufruindo das vantagens e benefícios dos mesmos.
- b) Eleger e ser eleitos, para os órgãos sociais da associação.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da al. c), do nº. 3, do artigo 26º dos presentes estatutos.
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos apresentados na ordem de trabalhos e apresentar propostas que se enquadrem com os fins estatutários

- e) Examinar os livros, os relatórios de contas e de mais documentos, durante os quinze dias que antecedem a realização das assembleias gerais.
- f) Solicitar, por escrito, à direção a suspensão do pagamento de quotas, devido a carência económica ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.

ARTIGO 9º

REGIME DISCIPLINAR

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º. do presente regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de Associado.
 - b) Advertência.
 - c) Repreensão.
 - d) Suspensão de direitos até seis meses.
 - e) Demissão.
- 2. A sanção prevista na alínea a) do nº1 deste artigo é um ato de gestão que será aplicado aos associados que deixem de pagar a sua quota por um período superior a doze meses.
- 3. Sem prejuízo do que conste de regulamento interno, são demitidos os sócios que, nomeadamente, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 4. As sanções previstas nas alíneas c) a e), do nº. 1, só serão aplicadas depois de elaborado o respetivo processo disciplinar, por deliberação da Direção, e em que deverão ser dadas todas as possibilidades de defesa ao associado em causa.
- 5. É da exclusiva competência da Direção a aplicação de qualquer sanção disciplinar, salvo:
 - a) A prevista na alínea e) que só é válida após ratificação pela Assembleia Geral.
 - b) A aplicada a qualquer membro dos Órgãos Sociais, cuja competência é da Assembleia Geral.
- 6. A todo o associado é reconhecido o direito de tomar conhecimento por escrito da acusação e apresentar a sua defesa.
- 7. O regime disciplinar dos utentes e dos voluntários não eleitos, constará de regulamentos internos e da lei específica, sem prejuízo do previsto nestes Estatutos, para todos os associados.
- 8. São aplicáveis subsidiariamente a todos os associados, em matéria disciplinar, o regime disciplinar dos trabalhadores, do Código Penal, bem como do Código de Processo Penal, e diplomas complementares.
- 9. Os associados punidos com as penas de advertência, repreensão e suspensão, podem recorrer para o plenário da assembleia geral.

ARTIGO 10º

IMPEDIMENTOS AO EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artº 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

ARTIGO 11º

NÃO ELEGIBILIDADE

- 1. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido demitidos dos cargos diretivos da Associação ou de outras instituições particulares de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura,

insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular se solidariedade social.

ARTIGO 12º

INTRANSMISSIBILIDADE DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13º

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração aos corpos diretivos.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos da al. e), do nº1 do artigo 9º do presente estatuto.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de trinta dias.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, nomeadamente as previstas no número anterior, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, nem o associado suspenso, nos termos da al. d), nº. 1, Art. 9º do presente estatuto, pois, a suspensão também não o desobriga do pagamento da quota, todos sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativa ao período em que foi associado.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos da A.U.R.P.I.M. são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º

EXCEÇÕES À GRATUIDADE DO CARGO DOS CORPOS GERENTE

1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente comprovadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, e a Assembleia Geral assim o aprovar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, podem aqueles ser remunerados, sendo que a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar a qualquer remuneração desde que se verifiquem cumulativamente dois (2) dos rácios a que aludem as alíneas a) a d) do nº. 3, do Art. 18º., do D.L. nº. 172º.-A/14, de 14 de Novembro, verificados por auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

ARTIGO 16º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Sem prejuízo do disposto no nº. 7, o exercício do mandato dos titulares dos órgãos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição.
4. Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse no prazo referido em 2., os titulares eleitos pela Assembleia entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 17º

VACATURA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 18º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Sem prejuízo do disposto quanto ao funcionamento da Assembleia Geral:

- a) Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- c) As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- d) Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 19º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.
 - c)

ARTIGO 20°
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃO

1. Os órgãos de administração (direção) e fiscalização (conselho fiscal), não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

ARTIGO 21°
IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DOS CORPOS GERENTES

1. Os membros dos corpos gerentes, sob pena de nulidade do voto, não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ascendentes, descendentes, ou qualquer outro parente ou afim em linha reta ou no 2º. Grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
6. Não é permitido aos membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

ARTIGO 22°
DAS DELIBERAÇÕES NULAS

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na al. a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. O disposto no número anterior não se aplica às deliberações respeitantes a votos de saudação e de pesar que deverão ser apresentados à mesa que os apresentará à Assembleia, depois de terminada a Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 23°
DAS DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior, nomeadamente as deliberações tomadas sobre matéria que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todas concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

ARTIGO 24º

VOTAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados admitidos há, pelo menos, um ano.
3. Nas reuniões da Assembleia geral, com exceção dos casos previstos nestes Estatutos em que o voto é por escrutínio secreto, o voto faz-se pelo sistema de braço no ar, não podendo nenhum associado exercer o voto mais do que uma vez em cada votação.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura devidamente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 25º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral é a reunião de todos os associados, admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, podendo o presidente da mesa admitir a presença de outras pessoas sem direito a voto, nela reside o poder soberano da «A.U.R.P.I.M.».

ARTIGO 26º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - c) Ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, onde, sob pena de rejeição, constará o nome e o número dos associados requerentes e as respetivas assinaturas, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outro órgão e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos da Direção e do Conselho Fiscal.

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis e imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, de valor superior a €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- i) A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.
- j) Deliberar sobre questões disciplinares no âmbito previsto nos presentes estatutos, nomeadamente nas als. a) e b) do nº. 5, do Art. 9º, após ter sido organizado o processo e garantida a defesa.
- k) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais.
- l) Deliberar sobre o quantitativo da joia e quotas mensais e anuais.
- m) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos nos termos estatutários pelos associados e pelos Órgãos Sociais.

ARTIGO 28º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo a mesma ser efetuada através de correio eletrónico para os associados que assim o declarem junto dos serviços administrativos da Associação, devendo os mesmos, para o efeito, preencher declaração escrita onde conste o seu endereço de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sua sede.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido do requerimento.

ARTIGO 29º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes, em 2ª. Convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 30º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 27º do presente estatuto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no Art.º 53º. do supra citado diploma legal, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 31º

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O primeiro secretário poderá substituir o presidente na sua ausência e assim sucessivamente.

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Como órgão coletivo, em tudo o que não constitua poderes do próprio presidente, devem ser tomadas decisões por maioria de votos dos respetivos membros da mesa.
- c) Receber todo o expediente relativo às sessões e lavrar as respetivas atas.
- d) Assumir as funções da direção, no caso de demissão total ou da maioria dos elementos desta, e até novas eleições que deverá convocar no prazo de 30 dias.

ARTIGO 33º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral, conforme o articulado dos presentes estatutos.
- b) Assinar, conjuntamente com os restantes elementos que compõem a mesa, a ata das sessões.
- c) Conferir a posse dos corpos gerentes, nos cargos para que foram eleitos, e respeitar os prazos estatutários e assinar os referidos autos de posse, conjuntamente com os sócios eleitos.
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos associativos, a lei em geral, impedindo toda a deliberação ou atuação contra o nela estipulados.

ARTIGO 34º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete aos secretários da Mesa:

- a) Elaborar os projetos de ata das Assembleias Gerais, lavrar as atas, ler os documentos remetidos à Mesa durante as Sessões, elaborar e ler os atos de posse, passar certidões requeridas ao presidente da Mesa e por despacho deste; anotar as inscrições durante as sessões e ocupar-se da contagem das respetivas votações.
- b) No impedimento justificado do Presidente da Mesa caberá ao primeiro secretário convocar o mais breve possível uma Assembleia Geral cuja ordem de trabalho permita apenas eleger um presidente em exercício ou efetivo e na qual seja decidida a espécie de votação a usar para o efeito.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 35º

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A direcção é o órgão executivo e coordenador das atividades da Instituição e é composta pelos seguintes elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois vogais.
2. Pode ainda ser alargada a até pelo menos a mais três vogais suplentes, se as listas concorrentes às eleições assim o decidirem.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e dará acesso ao primeiro suplente integrar a Direcção que escolherá entre si quem preencherá o cargo do Vice-Presidente.
4. Na vacatura dos restantes cargos serão estes preenchidos pelos membros suplentes, devendo a Direcção escolher entre si quem desempenha o cargo vago e fazer os necessários ajustamentos.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 36º

REUNIÕES DA DIRECÇÃO

1. A Direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês; e extraordinariamente, sempre que seja necessário mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus elementos.
2. A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 37º

COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO (DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar e executar o plano de atividades.
 - b) Promover a expansão da Instituição, bem como o cumprimento integral dos seus objetivos;
 - c) Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.
 - f) Administrar os bens da Instituição, assinando contratos, escritura, cheques e demais documentos;
 - g) Criar grupos de trabalho e apoio.
 - h) Contratar e dispensar o pessoal para os serviços da associação e proceder à respetiva gestão, administrativa, funcional e disciplinar.
 - i) Manter os associados informados da vida da instituição.
 - j) Defender e promover a unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, apoiando todas as ações conducentes à efetivação dos direitos que permitem uma condição de vida digna e humana a todos os indivíduos, que se encontrem na situação de velhice, invalidez e viuvez.
 - k) Filiar-se para tal em organizações nacionais ou estrangeiras, que professem os mesmos princípios e dinamizem os seus fins.
 - l) Zelar pelos interesses e direitos dos seus associados em geral, promovendo toda e qualquer diligência nesse sentido;

- m) Promover e aderir a iniciativas de carácter socioeconómico e médico-sanitário destinados aos associados mais carenciados que se encontrem na situação de velhice, invalidez ou sobrevivência.
 - n) Promover por si só e com a colaboração da administração pública, local e central a instalação e gestão de lares para a terceira idade, centros de dia, e demais instalações de apoio necessário à velhice e invalidez e sua administração e manutenção e criar serviços de apoio domiciliário, com vários serviços.
 - o) Colaborar com organizações populares de base, no sentido da promoção de formas de convívio e desenvolvimento dos tempos livres dos seus associados, com forma de melhorar a sua qualidade de vida.
 - p) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral.
 - q) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na Lei.
 - r) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. O órgão executivo pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da direção e os cartões de sócios.
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, conforme lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento das resoluções tomadas, na primeira reunião da direção.
- e) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos de receita e despesa, cheques e ordens de pagamento
- f) O presidente da direção poderá delegar determinadas funções no vice-presidente;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 39º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete ao Secretário:


- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente.

- 
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 42º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 43º

FORMA DA AURPIM SE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44º

COMPOSIÇÃO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 45º

COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação e, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação.
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões dos corpos diretivos (direção) quando para tal forem convidados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 46º

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus elementos e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV


DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 47º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Com a aprovação da revisão dos estatutos, em 19 de abril de 2012, foi criado o Conselho Consultivo, que é composto pelas seguintes individualidades:

- a) Presidente da assembleia geral em exercício.
- b) Presidente da direção em exercício.
- c) Presidente do conselho fiscal em exercício.

- 
- d) Todos os antigos presidentes, da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, que se encontrem na posse das suas faculdades intelectuais e físicas e que aceitem de livre vontade pertencer ao conselho consultivo.

ARTIGO 48º

REUNIÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O conselho consultivo reúne até 30 dias após a posse dos corpos gerentes, para planear e orientar o desempenho dos novos órgãos sociais.
2. Durante o mês de outubro, para aconselhar a direção a elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
3. Sempre que o presidente da assembleia geral, o presidente da direção, ou o presidente do conselho fiscal o solicitar, e quando o presidente do conselho consultivo o entender, ou ainda quando dez por cento dos elementos do órgão o solicitar.
4. Compete também ao conselho consultivo, dar a sua opinião sobre a forma como a associação esta a ser dirigida e ser for necessário sugerir alterações ao seu funcionamento.

ARTIGO 49º

DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O presidente do conselho consultivo é o sócio mais antigo pertencente ao referido órgão, e é ele quem convoca o plenário e dirige os trabalhos.
2. O presidente é substituído no seu impedimento ou ausência pelo vice-presidente que é o presidente da assembleia-geral em exercício.

CAPÍTULO V DA TUTELA

ARTIGO 50º

DESTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1. Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares dos órgãos de administração.
2. O membro do Governo responsável pela área da segurança social pode pedir judicialmente a destituição do órgão de administração nas seguintes situações:
 - a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio da instituição.
 - b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao órgão de administração;
 - c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da instituição ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes.
 - d) Pela não apresentação das contas do exercício, durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos definidos pelo artigo 14º -A do D.L. nº. 172-A//2014, de 14 de novembro.
 - e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos nºs 4 e 5 do artigo 14º-A do citado diploma legal
 - f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição.
3. As associações, uniões, federações ou confederações de instituições têm legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área da segurança social que promova o pedido judicial de destituição do órgão de administração, se tiverem conhecimento de fatos imputáveis a instituições suscetíveis de integrar o disposto na linha f) do número anterior.
4. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária.

ARTIGO 51º

PROCEDIMENTO JUDICIAL EM CASO DE DESTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1. Nos casos previstos no artigo anterior, observa-se o seguinte:
 - a) O Ministério Público especifica os fatos que justificam o pedido, oferecendo logo a prova, e os membros do órgão de administração constituídos arguidos são citados para contestar.
 - b) O juiz decide a final e, em caso de deferimento, deve nomear uma comissão provisória de gestão, proposta pelo Ministério Público.
2. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de órgãos sociais, previsto no artigo 1055º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 52º

COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

1. A comissão provisória de gestão a que se refere o artigo anterior é constituída de preferência por associados e tem a competência do órgão de administração.
2. Nas situações de instituições que não possuem associados, a comissão provisória de gestão é composta por um administrador judicial.
3. O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.
4. Durante esse período ficam suspensos quer o funcionamento, quer as competências dos restantes órgãos sociais obrigatórios.
5. Antes do termo das suas funções, a comissão deve providenciar no sentido da designação dos titulares dos órgãos sociais da instituição, incluindo os novos membros do órgão de administração, nos termos estatutários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SECÇÃO I

REGIME FINANCEIRO/PATRIMÓNIO

ARTIGO 53º

DO REGIME FINANCEIRO

Constituem fundos da instituição:

- a) As contribuições dos sócios.
- b) As doações e os donativos extraordinários concedidos por entidades estatais, autarquias, sindicatos ou particulares.
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas próprias para a angariação de fundos.
- d) Qualquer outra receita.

ARTIGO 54º

PATRIMÓNIO

1. O património da Instituição poderá ser constituído por bens móveis e imóveis.
2. Os bens imóveis só podem ser adquiridos e alienados depois de a proposta ter sido aprovada em assembleia geral, de acordo com o estabelecido no número quatro do artigo décimo quarto.

ARTIGO 55º

DESTINO DOS BENS DA INSTITUIÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

Em caso de extinção, os bens desta associação serão atribuídos a outras instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento na Freguesia de Corroios e na sua falta sucessivamente às que tenham sede na área do Município do Seixal e aos serviços oficiais que prossigam os mesmos fins.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 56°
DAS ELEIÇÕES**

Sem prejuízo do constante do regulamento eleitoral, à mesa da Assembleia Geral, além das competências supra, compete ainda:

- a) Proceder à convocação e outras diligências para o funcionamento do corpo eleitoral.
- b) Dirigir o escrutínio, o qual deverá ser convenientemente fiscalizado e, findos estes trabalhos, proclamar quais os eleitos ou as listas vencedoras, sendo que, por decisão da assembleia geral, e de acordo com as disposições legais em vigor, poderá ser criada uma comissão com poderes para este efeito.
- c) Do recurso, já referido supra, decidirá, em última instância, a Assembleia Geral, convocada para esse efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento.

ARTÍGO 57°

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Para além dos Estatutos, a A.U.R.P.I.M. reger-se-á pela demais legislação aplicável, nomeadamente o D.L. nº. 119/83, de 25 de fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172°.-A/14, de 14 de novembro, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

Foram revistos e aumentados de acordo com o previsto no nº. 4, do artigo 5°. (normas transitórias e finais) do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, a referida revisão foi aprovada em reunião de direção realizada no dia 25/05/2015 e posteriormente em assembleia geral realizada no dia 28/11/2016, com redação integral aprovada em Assembleia geral em 20 de novembro de 2024.

Miratejo, 20 de novembro de 2024

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente



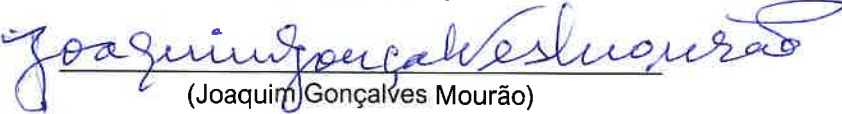
(Américo Neves de Almeida)

1º. Secretário



(José do Nascimento Cardoso)

2º. Secretário



(Joaquim Gonçalves Mourão)